



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO 90042/2024 – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ASSESSOR DE IMPRENSA, EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL, ANALISTA DE MÍDIAS SOCIAIS

ESCLARECIMENTOS

Nº 1

Q1: “As empresas que optantes pelo Lucro Presumido que NÃO cumprirem o Acórdão 648/2016 do TCU, essas terão suas propostas desclassificadas no Processo Licitatório?”

Q2: “Ou seja, está correto nosso entendimento de que as empresas que apresentarem Custos Indiretos + Lucro inferior igual ou menor 7,68% (CSLL + IRPJ+ LUCRO), serão consideradas inexequíveis? ”

Resposta da área técnica:

Não será desclassificada. Contudo, consta no item 6.15.6 do Edital que “é vedado a proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços a rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010).

De acordo com a SÚMULA TCU 254, o IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Portanto, caso existam na planilha de custos valores em desacordo com a Súmula TCU 254 será dada oportunidade para a empresa corrigir a planilha, conforme item 6.16 do Edital (“6.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada”).

Q3: “Considerando que o edital não prevê folguistas, está correto nosso entendimento de que no caso de substituição de funcionário por motivos de ausência temporária, tais como atestados médicos, poderá ser realizada por profissional autônomo e o pagamento realizado via RPA - Recibo de Pagamento Autônomo? ”

Resposta da área técnica:

A planilha de custos prevê no submodulo 4.1 – os custos para Ausências Legais.

Todos os custos da contratação estão previstos na planilha de custos e formação de preços, inclusive com relação a folguista, substituição de funcionário por motivos de ausências temporárias, tais como atestados médicos.

Em eventos de curtíssima duração, como atestados médicos, doação de sangue, folga eleitoral por exemplo, poderá haver substituição por profissional autônomo. No entanto, nada além dos valores das planilhas será custeado pelo Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

A relação contratual é entre este Tribunal e a empresa contratada e os pagamentos pela prestação dos serviços serão sempre mediante apresentação de notas fiscais emitidas apenas com os valores das planilhas de custos e formação de preços apresentadas na licitação. Nada além dos valores das planilhas será custeado pelo Tribunal. O recibo de pagamento autônomo (RPA) é um documento que tem relação entre a empresa e o profissional autônomo.

Q4: “Considerando que as funções possuem relação direta com as funções do mercado audiovisual, está correto nosso entendimento de que empresas beneficiadas pela desoneração na folha de pagamento poderão apresentar alíquota 5% para INSS?”

Resposta da área técnica:

Desde que devidamente comprovado o direito ao uso do benefício da desoneração previsto na legislação vigente, o que será analisado no caso concreto.

Q5: “Está correto nosso entendimento de que o benefício de desoneração deverá ser comprovado por meio da apresentação do E-Social?”

Resposta da área técnica:

Se a empresa for beneficiária da desoneração da folha, no momento da liquidação do documento fiscal, deverá ser apresentada a declaração mencionada no art. 10, parágrafo 5º da IN RFB 2053/2021, conforme no Anexo III.

Q6: “Com relação aos percentuais de **custos Administrativos e lucro**, está correto nosso entendimento de que os valores da planilha são apenas referenciais e que serão aceitos percentuais maiores, desde que o valor final da proposta não ultrapasse o total estimado para a contratação?”

Resposta da área técnica:

Sim, desde que obedecido o item 1.14 do Anexo II – Orçamento Estimativo.

Q7: “Está correto nosso entendimento de que a carta de **enquadramento sindical** deverá ser aquela do sindicado da sede da empresa?”

Resposta da área técnica:

SIM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Q8: “Está correto nosso entendimento de que, em atendimento à determinação do TCU, a planilha deverá ser apresentada com base no **sindicado da região** onde os serviços serão prestados?”

Resposta da área técnica:

Sim

Q9: “Está correto nosso entendimento de que no caso da empresa não ser sediada no Paraná e não possuir nenhum contrato vigente neste estado, ela poderá apresentar **a carta de registro sindical** de sua sede e a planilha com base no sindicato regional do Paraná?”

Resposta da área técnica:

SIM

Q10: “Está correto nosso entendimento de que **a adesão ao sindicato no Estado do Paraná** será obrigatório apenas na contratação e não como requisito de habilitação?”

Resposta da área técnica:

SIM

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Carolina Ragni da Silva Pacheco
Pregoeira